



CONTRATO N.º 607/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA JSM ENGENHARIA E SINALIZACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 00.470.915/0001-60.

I – CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JSM ENGENHARIA E SINALIZACAO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.470.915/0001-60, estabelecida à Rua José Amatruda, n.º 297, Bairro: Distrito Industrial II, Cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 17.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.xxx.xxx-04 e Cédula de Identidade RG n.º 53xxxx97 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade - Naviraí-MS; e representa a **CONTRATADA** o **Sr. Marcio Cabanhas da Silva**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 317.xxx.xxx-47 e Cédula de Identidade RG n.º 40.xxx.47, SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 17.890-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 109/2021, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 328/2023**, gerado pelo **INEXIGIBILIDADE n.º 040/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 607/2023**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato: AQUISIÇÃO DE MÓDULO PARA CONTROLADOR SEMAFÓRICO, PROGRAMADOR REMOTO PARA CONTROLADOR E SERVIÇO DE CONCERTO EM MODULO DE POTÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 29/2023 E PEDIDO DE SERVIÇO Nº 471/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - O objeto deste instrumento contratual consiste na aquisição de MÓDULO POTENCIA PARA CONTROLADOR SEMAFORICO, PROGRAMDOR REMOTO PARA CONTROLADOR E SERVIÇO DE CONCERTO EM MODULO POTÊNCIA, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

**2.2 - Da especificação do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	MODULO POTENCIA PARA CONTROLADOR SEMAFORICO 24V - Modulo Potencia para Controlador Semafórico com sistema Integrado de Baterias 24 volts. Acionamento por MOSFET de alto rendimento em corrente contínua.	UND.	02
02	PROGRAMADOR REMOTO PARA CONTROLADOR.	UND.	01
03	SERVIÇO DE CONserto em MÓDULO POTÊNCIA PARA CONTROLADOR SEMAFÓRICO.	SRV.	02

2.3 - Dos requisitos mínimos da Aquisição:

2.3.1 - O material e sua embalagem, deverá estar comprovadamente dentro das especificações técnicas vigentes, em conformidade com o INMETRO e as normas da ABNT.

2.3.2 - O material deverá estar em plena validade/garantia, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

2.3.3 - A contratante deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão solicitados pela gerência de Serviços Públicos e deverão ser executados de acordo com a proposta.

3.1.1 - A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.2 - O recebimento ocorrerá mediante o atesto da Nota Fiscal, encaminhada pela CONTRATADA.

3.3 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela empresa Contratada.

3.4 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos em lei.

3.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços contratados, obrigando-se a reparar aqueles que forem executados em desacordo com o apresentado na proposta e no termo de referência.

3.6 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

3.7 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos itens licitados pelo prazo não inferior que aquele destinado a aquisições de materiais e



equipamentos no CDC - Código de Defesa do Consumidor, obrigando-se a repor aquele que apresentar irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS ITENS LICITADOS

4.1 - A garantia dos itens licitados deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o CDC – Código de Defesa do Consumidor, **além das normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

4.2 - O adjudicatário terá que oferecer **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contado da data de aceite dos módulos Potencia p/ Controlador Semaforico TCJSM 24V e do Programador Remoto para Controlador TCJSM, atestado por meio de certificado de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, revitalização, reparos, manutenção e utilização. Além disso, deverá fornecer no ato da entrega o manual de instrução e o termo de garantia.

4.3 - A licitante vencedora deverá garantir à CONTRATANTE, **assistência técnica completa** do objeto licitado, inclusive deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos enviados para realizar as manutenções.

4.4 - Os itens licitados, deverão ser entregues sem qualquer tipo de avaria, obrigando-se a repor/substituir, caso houver defeito, ou se for entregues em desacordo com o apresentado na proposta e termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 – Entregar com pontualidade os itens licitados e os serviços contratados.

5.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

5.1.3 - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta;

5.1.4 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.5 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.



5.1.6 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

5.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

5.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 4.810,00 (quatro mil, oitocentos e dez reais)**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	31333	PROGRAMADOR REMOTO PARA CONTROLADOR DE TRÁFEGO COM BATERIA INTEGRADA.	UN	1,00	R\$ 1.810,00	R\$ 1.810,00
2	34168	MÓDULO POTENCIA PARA CONTROLADOR SEMAFORICO 24V.	UN	2,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
3	38002	CONserto MODULO SEMAFÓRICO - POTENCIA 24V.	SRV	2,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.810,00						

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos Serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;



5.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

5.7.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

5.7.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos de Tributos Estaduais**;

5.7.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débito Municipal** da sede do licitante;

5.7.4 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**;

5.7.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) meses**, com início em 28/11/2023 e término em 28/04/2024, não podendo haver a prorrogação em cumprimento a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:



8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- **AQUISIÇÃO:** GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - **DOTAÇÃO:** 01.14.00 15.452 0401 2.009 – 3.3.90.30.44.00.00 (**R 3830**).
- **SERVIÇO:** GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - **DOTAÇÃO:** 01.14.00 15.452 0401 2.009 – 3.3.90.39.99.00.00 (**R 7605**).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta -corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo



município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

FABIANO COSTA

Ger. de Serviços Públicos e Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº 109/2021
(Representante legal da contratante)

Naviraí – MS, 28 / 11 /2023.

MARCIO
CABANHAS DA
SILVA:3179412984
7

Assinado de forma digital por MARCIO
CABANHAS DA SILVA:3179412984
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=VALID, ou=AR ABSOLUTA
CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial,
ou=20520126000102, cn=MARCIO
CABANHAS DA SILVA:3179412984
Dados: 2023.11.28 14:59:10 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

Marcio Cabanhas da Silva

CPF: 317.xxx.xxx-47

JSM ENGENHARIA E SINALIZACAO
LTDA

CNPJ: 00.470.915/0001-60

(Representante legal da contratada)

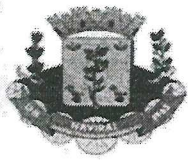
Testemunhas:

Arles Basílio Ramires

Servidor Público Municipal
Matrícula: 9398-0

Karen Priscila Azevedo Dutra

Servidora Pública Municipal
Matrícula: 8213-9



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCALS DO CONTRATO N.º 607/2023.

INEXIGIBILIDADE N.º 040/2023.

PROCESSO N.º 328/2023.

EMPRESA CONTRATADA: JSM ENGENHARIA E SINALIZACAO LTDA.

CNPJ: 00.470.915/0001-60.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓDULO PARA CONTROLADOR SEMAFÓRICO, PROGRAMADOR REMOTO PARA CONTROLADOR E SERVIÇO DE CONSERTO EM MÓDULO DE POTÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA N.º 29/2023 E PEDIDO DE SERVIÇO N.º 471/2023.

O **Sr. Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.xxx.xxx-04 e Cédula de Identidade RG n.º 53xxxx97 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade - Naviraí-MS; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n.º 607/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
SERVIÇOS PÚBLICOS	William Bohre Morais	8897-8	Vânia Neloni Machiavelli	3499-1

Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.


Art. 3º Dê ciência aos interessados.


Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 07 de dezembro de 2023.


FABIANO COSTA

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 109/2021


WILLIAM BOHRE MORAIS
Matrícula: 8878-8
Fiscal Titular


VÂNIA NELONI MACHIAVELLI
Matrícula: 3499-1
Fiscal Suplente

Naviraí – MS, 10 de novembro de 2023.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiuzzi Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 607/2023.

PROCESSO N.º 328/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 040/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓDULO PARA CONTROLADOR SEMAFÓRICO, PROGRAMADOR REMOTO PARA CONTROLADOR E SERVIÇO DE CONERTO EM MODULO DE POTÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 29/2023 E PEDIDO DE SERVIÇO Nº 471/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do sul.

CONTRATADA: JSM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 00.470.915/0001-60, com o LOTE: 001 - ITEM: 001 e 002; LOTE: 002 - ITEM: 001.

VALOR TOTAL: R\$ 4.810,00 (quatro mil, oitocentos e dez reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - **DOTAÇÃO:** 01.14.00 15.452 0401 2.009 - 3.3.90.3 0.44.00.00 (R 3830) ; e **DOTAÇÃO:** 01.14.00 15.452 0401 2.009 - 3.3.90.3 9.99.00.00 (R 7605).

ASSINAM: O Sr. FABIANO COSTA - Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 109/2021 (pela Contratante) e o Sr. MARCIO CABANHAS DA SILVA, CPF/MF N.º 317.xxx.xxx-47 (pela Contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS:

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: William Bohre Moraes, Matrícula: 8897-8 (Fiscal titular) e Vânia Nelsoni Machiavelli, Matrícula: 3499-1 (Fiscal Suplente).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/11/2023 a 28/04/2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/11/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
GERÊNCIA DE OBRAS

SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA DA SUPERINTENDENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA ° 01, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o trâmite do processo de escrituração nº 48/2013 em favor do Senhor Cláudio Marcelo Dell Colle, concede prazo para impugnações de terceiros, e convoca o Senhor Agenor Marques Nascimento para manifestação no referido processo.

O SUPERINTENDETE DE HABITAÇÃO POPULAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DE NAVIRAÍ, DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 86, incisos I e II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, A importância de assegurar a transparência nos procedimentos administrativos da Superintendência de Habitação Popular e Regularização Fundiária.

CONSIDERANDO, O pedido formal de reanálise do processo de autorização de escrituração de número 48/2013, concernente ao lote 27 da quadra 04, situado no bairro Jardim Paraíso II

CONSIDERANDO, A relevância de garantir o devido processo legal e a participação dos interessados e de terceiros em casos que envolvam autorização de escrituração, RESOLVE:

Art. 1º - Informar e tornar público o trâmite do processo de escrituração número 48/2013 em favor do Senhor Cláudio Marcelo Dell Colle.

Art. 2º - Conceder o prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, para que terceiros interessados possam apresentar impugnações, se assim o desejarem.

Art. 3º - As impugnações devem ser protocoladas por escrito na Superintendência de Habitação Popular e Regularização Fundiária, situada no endereço Av. Weimar G. Torres, nº 10 - Centro - Naviraí-MS

Art. 4º - Fica convocado o Senhor Agenor Marques Nascimento, identificado nos registros do processo de autorização de escrituração a se manifestar no referido processo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial, Caso não apresente manifestação dentro do prazo estipulado, sua ausência será interpretada como concordância com os termos e trâmites em curso no mencionado processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eder Felipe Souza Lima

Superintendente de Habitação Popular
e Regularização Fundiária

Matéria enviada por GENICLEIA MOURA DE SOUZA